



PROCESSO N.º	189.509-5/2024
DATA DO PROTOCOLO	3/9/2024
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
INTERESSADA	JOCEMEYRE BENEDITA PACHECO CORRÊA MORAES
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro da **Portaria n.º 167/2024**¹, disponibilizada no Gazeta Municipal de Cuiabá, no dia 14/6/2024, concedendo **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais a média aritmética das maiores contribuições, à Sra. **Jocemeyre Benedita Pacheco Corrêa Moraes**, inscrita no CPF n.º ***. 789.***-91, servidora efetiva, no cargo de Técnico em Nutrição Escolar, classe “C”, nível “TNE MED PR”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cuiabá/MT.

2. Em análise dos autos, a 2ª Secretaria de Controle Externo em seu relatório técnico preliminar², constatou que o gestor deverá aplicar a redução na aposentadoria como técnico em nutrição escolar da interessada, em atendimento ao que dispõe o §2º do artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, bem como o disposto no artigo 165, §2º, inciso I e §3º, da Portaria n.º 1467 de 2/6/2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 6/8/2021 a 31/12/2024

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) O Sr. Gestor do RPPS de Cuiabá. deverá aplicar a redução na aposentadoria como técnico em nutrição escolar da Sra. Jocemeyre Benedita Pacheco Correa Moraes, em atendimento ao que dispõe o § 2º, do art. 24, da Emenda Constitucional n. 103 /2019, bem como o que dispõe a Portaria 1467 de 2/6/2022 em seu artigo 165, § 2º, inciso I e § 3º que trata sobre regras de acumulação de benefícios. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

3. O gestor foi citado pelo Ofício n.º 632/2024/GC/WT³, de 22/10/2024, em resposta foi recebido o Ofício n.º 660/2024/GAB/SMGE/CUIABAPREV⁴, de 13/11/2024,

¹ Doc. digital n.º 512735/2024, fls 6

² Doc. digital n.º 531405/2024

³ Doc. digital n.º 534184/2024

⁴ Doc. digital n.º 542923/2024





onde o gestor requereu dilação/prorrogação de prazo regimental por mais 15 (quinze) dias.

4. Em atenção ao Ofício n.º 660/2024/GAB/SMGE/CUIABAPREV, de 13/11/2024, este relator concedeu 15 (quinze) dias de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, conforme o Ofício n.º 696/2024/GC/WT⁵, de 18/11/2024.

5. Em resposta ao Ofício n.º 696/2024/GC/WT, de 18/11/2024, o gestor encaminhou a nova planilha de cálculo de proventos, para efeito de aposentadoria da referida servidora com a aplicação do fator de redução do benefício de menor valor, tal qual determina o disposto no inciso II dos § 1º e 2º do artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, apurando novo valor. conforme o Ofício n.º 650/2024/GAB/SMGE/CUIABAPREV⁶, de 2/12/2024.

6. A 2ª Secretaria de Controle Externo no relatório técnico de defesa⁷, entendeu por sanada a impropriedade, bem como sugeriu o registro da Portaria n.º 167/2024, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

7. O Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer n.º 570/2025**⁸, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro da Portaria n.º 167/2024.

8. É o relatório.

Cuiabá/MT, 14 de março de 2025.

assinatura digital⁹

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁵ Doc. digital n.º 543816/2024

⁶ Doc. digital n.º 550949/2024

⁷ Doc. digital n.º 575394/2025

⁸ Doc. digital n.º 576861/2025

⁹ Doc. firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

